



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
<i>[Handwritten signature]</i>	1

PROJETO DE LEI Nº 54/17

“Estabelece isenção de tarifa no transporte coletivo público de passageiros no município de Belo Horizonte para os atletas de categorias base de esportes olímpicos que estejam federados na respectiva entidade regional de administração de desporto”.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º. Fica concedida isenção da tarifa de transporte coletivo público de passageiros do Município de Belo Horizonte aos atletas de base que pratiquem esportes integrantes do programa dos jogos olímpicos.

Art. 2º. Para caracterização de atleta de base aplicam-se as mesmas condições estabelecidas pelas confederações brasileiras ou federações estaduais de cada modalidade esportiva.

Art. 3º. Para que os atletas tenham direito à isenção que trata a presente lei, deverão obrigatoriamente estarem registrados na correspondente Entidade Regional de Administração do Desporto (Federação) e possuírem residência no Município de Belo Horizonte.

Parágrafo 1º. A condição de atleta federado deverá ser atualizada anualmente, sendo a respectiva carteira de identificação suficiente para utilização do benefício.

Parágrafo 2º. Cabe à BHTRANS a fiscalização sobre o uso da gratuidade exclusivamente para deslocamentos aos centros de treinamento.

PROJ. DE LEI Nº 54/17 - LEGISLATIVA - 02/04/2017 - 17:56 - 000035-001



PL 54/17

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
8	2

Art. 4º Fica a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte – BHTRANS, responsável pelo cadastramento concessão de cartão benefício aos atletas.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessária.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Às Comissões competentes”.

Belo Horizonte, 02 de janeiro de 2017


Marilda de Castro Portela

Vereadora - PRB



PL 54/17

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
<i>B</i>	3

Justificativa

O presente projeto visa incentivar os atletas de base federados, residentes no município de Belo Horizonte, a praticarem em alto nível, esportes integrantes do programa dos jogos olímpicos, através da concessão de isenção na utilização de transportes coletivos públicos, permitindo o comparecimento aos centros de treinamentos e competições locais.

É de amplo conhecimento que os atletas de base enfrentam dificuldades financeiras para a prática de esportes, sendo que em muitos casos são obrigados a abandonar as atividades desportivas pelas dificuldades enfrentadas. Muitos atletas, de condição financeira restrita, perdem oportunidades por não conseguirem arcar com as passagens até o centro de treinamento. Com a recente competição olímpica realizada no Brasil, a tendência é que cresça o número de jovens interessados em participar de novas modalidades ofertadas pelos diversos clubes e associações da capital mineira.

Assim, a isenção pretendida no presente projeto, visa conceder condições mínimas para que os atletas de base possam comparecer e dedicarem-se aos treinamentos e competições locais, possibilitando não só sua formação e alta performance em competições olímpicas, mas também contribuindo com seu desenvolvimento humano e social.

É importante destacar que o esporte representa importante ferramenta de inclusão social, contribuindo para a formação social das pessoas, assim como melhora na qualidade de vida e desenvolvimento pessoal, sendo de grande valia incentivos para sua prática.

A partir das explanações apresentadas, solicito aos pares a aprovação do presente projeto, visando ofertar maiores condições aos nossos presentes e futuros atletas.

Belo Horizonte, 02 de janeiro de 2017


Marilda de Castro Portela

Vereadora - PRB